

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 795, DE 2003

“Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de Psicomotricista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade.”

**Autor:** Deputado LEONARDO PICCIANI

**Relator:** Deputado VINICIUS CARVALHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe regulamenta a profissão de psicomotricista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais.

Estabelece que a atividade pode ser exercida pelos profissionais registrados nos Conselhos desde que sejam portadores de diploma de curso superior de psicomotricidade em instituição de ensino nacional ou estrangeira, caso em que o diploma deve ser validado nos termos da legislação vigente.

Podem também, nos termos do Projeto, exercer a atividade os portadores de diploma de pós-graduação nas áreas de saúde ou educação com especialização em psicomotricidade até 48 meses após a promulgação da lei; e, ainda, os profissionais que tenham exercido a atividade, nos termos a serem definidos pelo Conselho Federal de Psicomotricidade.

Compete ao psicomotricista, conforme o art. 3º do PL, “atuar nas áreas de educação, reeducação e terapia psicomotora, utilizando recursos para a prevenção, o desenvolvimento e a habilitação”. Tal artigo

elencas outras atividades relacionadas à educação, treinamento, ensino e pesquisa, além de atividades clínicas, de auditoria, de consultoria e de assessoria.

É autorizada a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade, dotados de personalidade jurídica de direito privado.

A Sociedade Brasileira de Psicomotricidade é responsável pela instalação dos Conselhos profissionais.

Compete aos Conselhos a orientação e fiscalização da atividade profissional. São autorizados a cobrar e executar contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas.

O controle das atividades financeiras e administrativas dos Conselhos deve ser realizado por seus órgãos internos.

É concedido prazo de 90 dias para que os profissionais instalem os Conselhos, elaborem e registrem os seus estatutos.

Submetido à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto foi aprovado por maioria, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Paes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em primeiro lugar, deve ser destacado que o tema regulamentação de profissões tem sido amplamente discutido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.

Em muitos casos a Comissão tem se manifestado de forma restritiva à regulamentação profissional, fundamentada no verbete nº 02

da súmula de jurisprudência, que dispõe:

*“O exercício de profissões subordina-se aos comandos constitucionais dos arts. 5º, inciso XIII, e 170, parágrafo único, que estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A regulamentação legislativa só é aceitável se atendidos, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:*

*a. que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente;*

*b. que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional; e*

*c. que se estabeleçam os deveres e as responsabilidades pelo exercício profissional.*

*Outrossim, caso o projeto de regulamentação seja de iniciativa de membro do Congresso Nacional, a vigência da lei deve ser subordinada à existência de órgão fiscalizador a ser criado por lei de iniciativa do Poder Executivo.”(grifamos)*

Entendemos, em primeiro lugar, que o projeto submetido à nossa análise não propõe reserva de mercado, pois não proíbe que outros profissionais, com formação diversa, venham exercer a atividade.

Assim, os graduados e pós-graduados, da área de saúde e educação, com especialização em psicomotricidade, bem como aqueles que, até a data da vigência da lei, vinham exercendo a atividade, estão qualificados como psicomotricistas.

São definidas as competências do psicomotricista, no entanto, as atividades não são enumeradas em caráter privativo, não configurando reserva de mercado.

Além disso, a fiscalização, nos termos do projeto, deve ser feita pelos conselhos profissionais a serem criados pelos próprios interessados.

A auto-regulamentação é alternativa viável para o exercício profissional. A Sociedade Brasileira de Psicomotricidade deve coordenar o trabalho de instalação dos conselhos profissionais.

Destaque-se que a contribuição devida ao órgão

fiscalizador observa os termos da lei, garantindo a legalidade de sua cobrança.

A profissão não pode continuar sem a regulamentação tendo em vista que o seu exercício é de alta relevância social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, conforme bem salientado pelo autor do projeto, Deputado Leonardo Picciani, e pelo relator da Comissão de Seguridade Social, Deputado Eduardo Paes.

Assim, manifestamos o nosso voto pela aprovação do PL nº 795, de 2003.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Relator